



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Tel.: (32) 3537-1317

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal, Conforme Art.
96, da Lei Orgânica Municipal.
Em 10 / 10 / 2022

Valéria Coutinho Ferreira
Secretária de Governo

DECRETO Nº 1908-A/2022

**Institui medidas de aperfeiçoamento
do controle da gestão administrativa e
dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Paula Cândido, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto institui medidas de aperfeiçoamento do controle da gestão administrativa da Prefeitura de Paula Cândido, nos termos que regulamenta.

Art. 2º A partir da data de vigência deste Decreto, dependerão de prévia autorização do Prefeito a realização dos seguintes atos:

I – a abertura de processo de licitação, seja qual modalidade for, inclusive nos casos de dispensa e inexigibilidade;

II – a realização de compra direta;

III – a contratação de servidor temporário;

IV – a realização de qualquer pagamento, inclusive por meio eletrônico.

§ 1º Serão nulos os atos que não obtiverem a autorização prévia do Prefeito, conforme previsto neste artigo.

§ 2º O servidor que descumprir as disposições deste artigo responderá, pessoalmente, perante o fornecedor ou o contratado, caso haja prejuízo para este.

Art. 3º As compras diretas somente poderão ser feitas nas hipóteses do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93 ou dos incisos I e II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e para pequenas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Tel.: (32) 3537-1317

compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento previstos no mesmo artigo, vedado o fracionamento do objeto.

Art. 4º As contratações de profissionais autônomos, mediante pagamento por meio de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) deverá ser precedido de processo de dispensa, se for o caso.

§ 1º Se não for o caso de dispensa, deverá ser realizada licitação na modalidade adequada.

§ 2º Em qualquer hipótese, fica proibida a contratação direta de serviços mediante Recibo de Pagamento de Autônomo.

Art. 5º A partir de 1º de janeiro de 2023, todas as contratações deverão ocorrer na modalidade de pregão eletrônico, salvo os casos de dispensa, inexigibilidade ou outro que, justificadamente, não puder ocorrer na forma eletrônica.

Parágrafo único – Fica autorizada a contratação de assessoria especializada, estagiário ou o remanejamento de servidor público, bem como a aquisição de novos equipamentos, para atender à demanda da Comissão de Licitação e ao setor de compras.

Art. 6º O processamento de despesa em desacordo com o previsto neste Decreto acarretará a responsabilização pessoal do servidor, nos termos da Lei.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paula Cândido, 10 de outubro de 2022.


DANIEL GOMES CALIXTO
PREFEITO MUNICIPAL